LEI Nº 044/2010 DE 18/NOVEMBRO/2010

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Planalto-SP, para o exercício de 2011.

Eu, SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo USANDO das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

F A Ç O S A B E R que a Egrégia Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art.1º - O Orçamento Geral do município de Planalto-SP, para o exercício financeiro de 2011 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	12.185.000,00
Receita Tributária	1.122.000,00
Receita Patrimonial	68.750,00
Receita Agropecuaria	5.500,00
Receita de Serviços	5.500,00
Transferências Correntes	12.896.250,00
Outras Receitas Correntes	116.600,00
(-) Dedução da Receita Corrente	2.029.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	15.000,00
Alienação de Bens	15.000,00
Transferências de Capital	0,00
TOTAL DA RECEITA	12.200.000,00

Art. 3° - As despesas será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	626.500,00
04 - Administração	1.979.010,00
08 - Assistência Social	862.780,00
10 - Saúde	2.995.168,00

12 - Educação	3.017.042,00
13 - Cultura	23.000,00
15 - Urbanismo	1.190.100,00
16 - Habitação	175.200,00
20 - Agricultura	304.900,00
26 - Transportes	507.500,00
27 - Desporto e Lazer	178.800,00
28 - Encargos Especiais	320.000,00
99 - Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL GERAL	12.200.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativo	626.500,00
122 - Administração Geral	1.979.010,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	33.100,00
244 - Assistência Comunitária	829.680,00
301 - Atenção Básica	2.867.643,00
302 - Assistência Hospitalar e Âmbulatorial	50.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	23.500,00
305 - Vigilância Epidemiológica	54.025,00
306 - Alimentação e Nutrição	416.500,00

361 - Ensino Fundamental	2.559.342,00
362 - Ensino Médio	41.200,00
392 - Difusão Cultural	23.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	1.190.100,00
482 - Habitação Urbana	175.200,00
605 - Abastecimento	304.900,00
782 - Transporte Rodoviário	507.500,00
812 - Desporto Comunitário	178.800,00
841 - Refinanciamento da Divida Interna	320.000,00
999 - Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL	12.200.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	11.506.858,00
Despesas de Capital	673.142,00
Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL DA DESPESA	12.200.000,00

04 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1°- Câmara Municipal	626.500,00	5,14%
2°- Executivo	11.553.500,00	94,70%

9° Reserva de Contingencia	20.000,00	0,16%
TOTAL DA DESPESA POR ORGÃO	12.200.000,00	100,00%

Art. 4° - O Poder Executivo é autorizado a:

a) Realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

b) Realizar Operações de Credito, ate o limite estabelecido pela legislação em vigor.

c) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

d) Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na lei de Diretrizes Orçamentária.

e) Redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos do artigo 66, da Lei n° 4.320/64.

f) Contingenciar parte das dotações, quando as receitas previstas não se realizarem.

g) Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial e obedecida à distribuição por categoria econômica, com a da programação aprovada nesta lei.

Art. 5° - É o Poder Legislativo autorizado a remanejar recursos de uma categoria econômica para outra no limite dos recursos a ele fixado nesta lei, nos termos do artigo 66, da Lei n° 4.320/64.

Art. 6° - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2011, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

PARAGRAFO ÚNICO - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4° alínea "c".

Art. 7° - As fontes de recursos aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 8° Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 e da Lei do Plano Plurianual - 2010/2013, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor em 1° janeiro de 2011 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy" aos 18 de novembro de 2010.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

GUERBACH E ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSÂNGELA CHAVES

SECRETÁRIA GERAL INTERNA